



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.055596/2024-03

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2017-SBPA - EDITAL Nº 001/2016

TERMO ADITIVO BILATERAL Nº 09/2025

9º (NONO) TERMO ADITIVO BILATERAL AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.055596/2024-03, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200- 310, inscrita no CNPJ sob o n. 27.059.460/0001-41, representada na forma de seus atos constitutivos pela sua Presidente, a **Sra. Andreea-Diana Pal** e pelo seu Vice-Presidente Comercial e de Concessão, o **Sr. Leonardo Gonçalves Carnielle**, todos com domicílio com sede no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200- 310, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias efetivadas em razão da pandemia de Covid-19 sobre o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2017 - SBPA celebrado em 28/07/2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre e conferir previsibilidade sobre a metodologia a ser adotada em eventuais futuras revisões extraordinárias sobre o mesmo evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O montante reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no período de 2020 a 2023 corresponde aos seguintes valores:

Ano	Processo SEI	Valor (R\$)	Data-Base
2020	00058.018880/2020-67	113.940.751,61	18/12/2020
2021	00058.029735/2021-92	118.107.344,90	31/12/2021
2022	00058.037411/2022-17	59.300.109,68	31/12/2022
2023	00058.054683/2023-54	47.120.361,86	31/12/2023

2.2. O montante a ser reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão a partir do ano de 2024 será calculado de acordo com metodologia centrada no número de passageiros embarcados (origem e conexão) no aeroporto nos termos expostos pela Nota Técnica nº 109/2025/GEIC/SRA (11632112) e pela Nota Técnica nº 157/2025/GEIC/SRA (11808829).

2.3. Para o ano de 2024 fica deferida a revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no valor de R\$ 49.434.999,59 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), na data base de 31/12/2024, nos termos do processo administrativo 00058.055596/2024-03.

2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato referente aos efeitos da pandemia em 2024 será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições variáveis devidas pela Concessionária, após a anuência do Ministério de Portos e Aeroportos;

II - manutenção da majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas previstas no anexo 4 do Contrato de Concessão, estabelecida nos termos do inciso II do artigo 3º da Decisão nº 394, de 18 de agosto de 2021, que revisou o Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020.

III - manutenção da majoração temporária de 10% (dez por cento) das Tarifas de Embarque e Conexão previstas no Anexo 04 do Contrato de Concessão, estabelecida nos termos do inciso III do artigo 3º da Decisão nº 532, de 03 de junho de 2022, que revisou o Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 496, de 17 de dezembro de 2021.

2.5. Os Fluxos de Caixa Marginais decorrentes da cláusula 2.2 poderão ser revistos no decorrer dos anos seguintes, com objetivo de substituir estimativas de quantidade de passageiros processada, receitas, custos, impostos e IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo por montantes e valores realizados.

2.6. Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise dos pleitos tratados na cláusula 2.5.

2.7. A Concessionária renuncia expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a recorrer contra a adoção da metodologia mencionada na cláusula 2.2.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RENÚNCIAS**

3.1. A Concessionária renuncia expressamente de forma irrevogável e irretratável:

3.1.1. ao direito de questionar os valores dos reequilíbrios econômico-financeiros sobre os efeitos da pandemia de Covid-19, no período de 2020 a 2024, conforme apurado nos seguintes processos administrativos:

Ano	Processo SEI
2020	00058.018880/2020-67
2021	00058.029735/2021-92
2022	00058.037411/2022-17
2023	00058.054683/2023-54
2024	00058.055596/2024-03

3.1.2. ao direito de requerer novos reequilíbrios econômico-financeiros que tenham como causa de pedir os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a concessão no período de 2020 a 2024;

3.1.3. ao direito de recorrer contra a adoção da metodologia mencionada no subitem 2.2.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir de sua assinatura.

5.2. O presente Termo Aditivo não demandará a alteração formal do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017-SBPA.

5.3. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.4. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES CARNIELLE, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreea Pal, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 02/12/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva Martins Costa, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 02/12/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenadora de Conformação Interna em Concessões**, em 02/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12386519** e o código CRC **F595CBBC**.